



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Revisão Periódica Universal – III Ciclo

A República Federativa do Brasil tem a satisfação de manifestar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos seu apoio às recomendações feitas ao país no III Ciclo do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU), com exceção das seguintes: 136.20; 136.99; 136.110; e 136.142, das quais o governo brasileiro toma nota. Abaixo, seguem comentários do governo brasileiro a algumas das recomendações apoiadas:

136.9. A recente sanção da Lei de Migração, que substituirá o Estatuto do Estrangeiro de 1980, coloca o Brasil na vanguarda da proteção aos direitos dos migrantes. A nova legislação pauta-se pela garantia da inclusão social, laboral e produtiva do migrante, o diálogo social e o repúdio e prevenção à xenofobia, em consonância com os princípios da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias. Sobre a Convenção nº 189 da OIT, ver 136.16.

136.15. Tramita, atualmente, no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo 298/2015, que aprova o Tratado sobre Comércio de Armas.

136.16. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 627/2017, em trâmite no Congresso, prevê a internalização da Convenção nº 189 da OIT. O Brasil tem inserido no ordenamento jurídico normas em sintonia com o referido instrumento. Destaque-se a Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 72/2013, responsável por igualar direitos de trabalhadores domésticos aos dos demais trabalhadores.

136.17. Para que a ratificação da Convenção nº 87 da OIT surta plena eficácia são necessárias modificações na legislação sindical e na Constituição Federal. Dois projetos estão em discussão no Congresso Nacional: o de Decreto Legislativo Nº 16/1984 aprova o texto da Convenção nº 87 relativo à liberdade sindical e à proteção do direito sindical; a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 369/2005 elimina os óbices constitucionais. Sobre direitos dos trabalhadores migrantes, ver 136.9.

136.32. A Matriz Curricular Nacional, referencial teórico-metodológico da formação na Segurança Pública, estrutura-se em quatro eixos, entre eles os eixos “Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública” e “Diversidade Étnico-sociocultural, Conflitos

e Segurança Pública”. Quanto às mortes decorrentes de intervenção policial, o trabalho para que sejam evitadas é permanente, mas prefere-se não fixar percentual de redução.

136.36. A lei nº 12.288/2010, que aprovou o Estatuto da Promoção da Igualdade Racial, rege as ações destinadas a garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A perspectiva de gênero está contemplada nessas ações que asseguram a igualdade de oportunidades.

136.39. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.424/2013, que impõe aos serviços de saúde a notificação compulsória de casos de violência contra pessoas LGBT.

136.40. Discutem-se no Congresso Nacional os Projetos de Lei nº 7.582/2014 e 310/2014, que estabelecem punições para crimes de discriminação ou preconceito por orientação sexual ou identidade de gênero.

136.67. Ver 136.39 e 136.40. Sobre a inclusão do ensino de direitos humanos no currículo escolar, a recomendação é contemplada por duas políticas do governo brasileiro: o Pacto Universitário pelos Direitos Humanos e o Projeto Escola que Protege.

136.74. O governo federal repassa às Unidades Federativas recursos para a manutenção do sistema penitenciário. Além disso, nos termos da lei que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (12.847/2013), compete ao governo federal fomentar, orientar e apoiar a criação de comitês e mecanismos regionais, sendo cada Unidade da Federação competente pela criação dos mesmos. Para facilitar o diálogo, as Unidades da Federação podem aderir ao sistema nacional.

136.75. O Brasil reconhece a necessidade urgente de melhorias no sistema penitenciário. Em janeiro de 2017, criou-se a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional, cujos 34 membros incluem representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal, além da sociedade civil. A Comissão avalia o sistema penitenciário nacional, acompanha a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública, no que se refere à modernização e à racionalização do sistema, e formula propostas de reforma.

O Brasil possui quatro penitenciárias federais em operação e uma em fase final de construção. Em 2017, o governo federal anunciou que outras cinco unidades serão construídas. Em onze anos de funcionamento, não há registro de superlotação nos presídios do Sistema Penitenciário Federal. Por imposição legal (lei nº 11.671/2008), as penitenciárias federais devem funcionar com lotação aquém de sua capacidade total.

No que se refere aos sistemas regionais, o governo federal promove políticas de melhoria em parceria com governos locais. Entre 2007 e 2016, 16.534 vagas foram criadas. Atualmente, o governo federal gerencia 105 construções e ampliações de unidades que resultarão em 43.444 novas vagas no país.

O governo federal fornece, gratuitamente, projetos arquitetônicos de referência, projetos de engenharia e planilhas orçamentárias para construção de unidades prisionais femininas e masculinas que atendem todas as regiões bioclimáticas do país e contemplam requisitos de humanização. Projeto para a construção de unidades para presos em regime semiaberto está em elaboração.

136.78. O estado brasileiro tem desenvolvido conjunto de ações voltadas à redução da população carcerária. Destacam-se as seguintes ações: ampliação de vagas no regime semiaberto; audiências de custódia; monitoração eletrônica; aplicação de medidas e penas alternativas; implementação do Plano Nacional de Segurança Pública.

136.85. O Decreto nº 6.085/2007 promulgou no Brasil o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Neste ano, o Brasil integrará o Grupo de Amigos das Regras de Nelson Mandela na 26ª sessão da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas.

136.87. Ver 136.74.

136.90. Encontra-se em elaboração, atualmente, política nacional de promoção das diversidades no sistema penal. Em parceria com as Nações Unidas, o governo federal contratou consultoria técnica especializada para esse fim. O primeiro resultado é o documento "Postulados e Princípios para a Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal", disponível na página eletrônica do Ministério da Justiça.

136.94. As políticas públicas do governo brasileiro visam a proteção dos grupos sociais mais vulneráveis. No que tange às mulheres em situação de prisão, está em vigor desde abril passado a Lei nº 13.434/2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Código de Processo Penal, vedando uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o puerpério imediato.

136.101. Com sua instituição no Distrito Federal, em 14 de outubro de 2015, o Programa de Audiências de Custódia passou a funcionar em todas as 27 Unidades da Federação.

136.104. Além da Defensoria Pública da União, em nível federal, todas as 27 Unidades da Federação dispõem de defensorias públicas regionais.

136.105. Em 2016, o projeto de lei nº 554/2011 foi aprovado pelo Senado Federal e, atualmente, está em discussão na Câmara dos Deputados por meio do projeto de lei nº 6620/2016. Por meio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), o governo brasileiro financia a implantação nas Unidades da Federação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, bem como de Centrais de Monitoração Eletrônica. Há, atualmente, convênios vigentes para a estruturação de Centrais Integradas em 19 Unidades da Federação (R\$ 36 milhões investidos nos últimos seis anos). Destaca-se ainda a publicação da Portaria MJ nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política

Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

136.114. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos encontra-se em funcionamento em todo o país. Em regra, a legislação brasileira concede aos estados a competência originária para investigar e processar crimes. Reserva-se ao Procurador-Geral da República, exclusiva e excepcionalmente, suscitar incidente de deslocamento de competência de casos locais para a Justiça Federal.

136.115, 136.116, 136.118 e 136.121. Ver 136.114.

136.124. O Governo brasileiro mantém seus esforços para erradicar todas as formas contemporâneas de escravidão. A atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de combate ao trabalho escravo contemporâneo é uma boa prática reconhecida pela comunidade internacional. Por sua experiência, o Brasil tem mantido intensa cooperação técnica com outros países nesse tema.

136.127. O Protocolo de 2014 à Convenção sobre Trabalho Forçado da OIT tramita, atualmente, no Poder Executivo para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional. O Brasil possui conjunto consistente de iniciativas visando a erradicação desta grave forma de violação de direitos humanos e seu arcabouço legislativo vigente estabelece marco legal avançado, plenamente compatível com o Protocolo. O Brasil, ademais, é parte das principais Convenções sobre o tema: Convenções nº 29 e 105 da OIT; Convenção de 1929 das Nações Unidas contra a Escravidão; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; e Convenção sobre Escravidão de Genebra.

136.130. Para além do caráter repressivo das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo, o governo brasileiro provê os meios de reinserção e prevenção previstos no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, com medidas de qualificação profissional, assistência psicossocial e reinserção no mercado de trabalho. Há também ação de inclusão no Cadastro Único para programas sociais, de modo a habilitar a inclusão dos resgatados em políticas públicas voltadas para suas necessidades.

136.148. A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, de Reforma da Previdência, em discussão no Congresso Nacional, permitirá o combate às atuais distorções concentradoras de renda. A reforma contribuirá para a redução da desigualdade ao acelerar a convergência entre regimes do setor público e privado, instituir idade mínima para os benefícios, reduzir os benefícios dos mais ricos e preservar os valores pagos aos mais pobres.

136.155. A Emenda Constitucional nº 95/2016 garantiu à saúde nível mínimo de despesa, com ampliação dos gastos nessa área em 2017. Houve alteração no método de cálculo do piso das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), que

passou, neste ano, de 13% para 15% da Receita Corrente Líquida, acréscimo aproximado de R\$10 bilhões, totalizando R\$ 114 bilhões.

136.156. O Sistema Único de Saúde (SUS) garante acesso universal, com atenção integral, em todos os níveis de complexidade, baseado no princípio da promoção da equidade, que considera as questões étnico-racial e de gênero.

136.158. O estado brasileiro seguirá garantindo o aborto seguro, a todas as mulheres, nos termos da lei vigente no país, ou seja, nos casos de gravidez decorrente de estupro, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante e nos casos de feto anencéfalo.

136.160. Ver 136.158.

136.161. Ver 136.158.

136.177. Desde 2006, vigora no Brasil a lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal e dos instrumentos internacionais sobre o tema. Novo avanço se deu em 2015, quando foi tipificado o crime de feminicídio, considerado forma qualificada de homicídio (Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015). Entre 2015 e 2016, diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, foram implementadas em cinco Unidades da Federação. Três outros estados estão em vias de adotá-las. O governo federal promove, ainda, ações de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

136.181. Aos comentários à recomendação 136.177 deve-se acrescentar a menção ao Programa MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, que visa instalar as chamadas Casas da Mulher Brasileira nas 27 Unidades da Federação. Três Casas estão em funcionamento e outras quatro, em fase final de construção. O governo federal realiza, ainda, campanhas de sensibilização e mantém linha direta gratuita para denúncia de casos de violência contra mulheres, o Disque 180.

136.206. Estão em discussão, atualmente, no Congresso Nacional, *locus* democrático por excelência para esse exercício, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15/2015, esta no Senado Federal, e a PEC nº 32/2015, na Câmara dos Deputados.

136.221. A concessão do direito constitucional a benefícios previdenciários é pautada pelo tratamento igualitário e universal. Atualmente, das 80,3 milhões de pessoas registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - principal ferramenta de identificação e focalização de políticas para famílias de baixa renda -, 69,2% são afrodescendentes.